

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****LEI Nº 022/2004**

De 2 de setembro de 2004

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para os exercícios de 2005 a 2008.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Américo Brasiliense, relativos aos exercícios de 2005 a 2008, ficam fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única mensal, nos termos do art. 39, § 4º, obedecido ao disposto no art. 37, incisos X e XI, todos da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Denominação	Natureza	Periodicidade	Valor em Reais
Prefeito Municipal	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 6.600,00
Vice-Prefeito Municipal	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 2.700,00

Art. 3º - Os valores dos subsídios serão atualizados monetariamente, em 1º de janeiro de cada exercício a partir de 2006, tendo por base de cálculo o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela FGV no exercício imediatamente anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento desta lei correrão a conta da dotação própria consignada no orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 2 dias do mês de setembro de 2004 (dois mil e quatro).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls.46 do livro competente nº 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

acerca da aplicação desses recursos e encaminhamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

X – exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 2º - O artigo 7º, da lei Municipal nº 32/97, de 29 de setembro de 1997 passa a vigorar com a redação abaixo, ficando acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º. suprimindo-se o parágrafo único:

“Art. 7: - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF será constituído por no mínimo, 05 (cinco) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, cada um representando:

- I – O Departamento de Educação do Município;
- II – o conselho Municipal de Educação;
- III – os Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- IV – os Professores das escolas municipais do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;
- V – os Professores das escolas municipais do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries;
- VI – pais e alunos das escolas públicas do ensino fundamental;
- VII – servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os conselheiros exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º – A cada membro titular, corresponderá um suplente, que o substituirá em suas faltas.

§ 3º - Dentre os membros do Conselho serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.”

Art. 3º - A Lei Municipal nº 32/97, de 29 de setembro de 1997, fica acrescida do art. 7-A e 7-B, com as seguintes redações:

Art. 7-A - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEF não serão remunerados, sendo os serviços considerados relevantes prestados ao Município.

Art. 7-B – Os membros do Conselho elaborarão seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

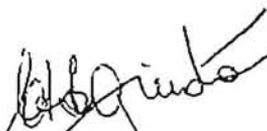
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 004/2001, de 17 de abril de 2001, bem como aquelas que conflitarem com o estabelecido na presente Lei.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 21 dias do mês de setembro de 2004 (dois mil e quatro).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 49, 50 e 51 do livro competente nº 24 (vinte quatro)